Everest Crédito Estruturado Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior CNPJ nº 42.932.938/0001-90

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente para o período de 1º de dezembro de 2024 a 16 de janeiro de 2025 (data da cisão do Fundo)

Ref.: Relatório nº 2578O-012-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas às demonstrações financeiras para o período de 1º de dezembro de 2024 a 16 de janeiro de 2025 (data da cisão do Fundo)	9

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105
12º andar Itaim Bibi, São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
Everest Crédito Estruturado Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior (Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do Everest Crédito Estruturado Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior ("Fundo"), que compreendem o demonstrativo da composição e diversificação da carteira em 16 de janeiro de 2025 (data da cisão do Fundo) e a respectiva demonstração das evoluções do patrimônio líquido para o período de 1º de dezembro de 2024 a 16 de janeiro de 2025 (data da cisão do Fundo), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Everest Crédito Estruturado Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior em 16 de janeiro de 2025 (data da cisão do Fundo), e o desempenho das suas operações para período de 1º de dezembro de 2024 a 16 de janeiro de 2025 (data da cisão do Fundo), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento Financeiro, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião com ressalva

Cota de Fundo de Investimento - Demonstrações financeiras auditadas de fundo investido

Conforme Nota Explicativa nº 4, em 16 de janeiro de 2025 (data da cisão do Fundo), o Fundo possuía investimento em cotas do fundo Everest Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior ("Fundo Investido") no montante de R$ 18.585 mil, o equivalente a 84,98% do Patrimônio Líquido do Fundo. As demonstrações financeiras do Fundo Investido foram auditadas por nós, na data base de 30 de novembro de 2024, contendo ressalva referente à defasagem nas demonstrações financeiras dos fundos investidos. Os efeitos desta ressalva para o Fundo representam o montante de R$ 7.084 mil, o equivalente a 32,39% de seu Patrimônio Líquido. Desta forma, considerando que não obtivemos evidências suficientes e apropriadas de auditoria, não nos foi possível determinar os eventuais ajustes, se houver, nas demonstrações financeiras do Fundo.

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Ênfase

Evento de cisão

Chamamos atenção à Nota Explicativa nº 20, referente ao termo de apuração da consulta formal ocorridos 03 de janeiro de 2025 e 31 de janeiro de 2025, que deliberou, entre outros temas, a cisão parcial do Fundo a partir de 16 de janeiro de 2025 (data da cisão do Fundo) com a versão da parcela cindida para o: Singular Crédito Estruturado Fundo de Investimento Financeiro em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado e Itauna Crédito Estruturado I Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Com exceção do assunto descrito na Seção "Base para opinião com ressalva", não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 30 de novembro de 2024, foram auditados por nós, que emitimos relatório datado de 27 de fevereiro de 2025, com ressalva referente a demonstrações financeiras auditadas do fundo investido.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento Financeiro e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 15 de julho de 2025

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Luis Roberto Cardoso Inacio
Contador CRC 1RJ 109.628/O-0

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

EVEREST CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 42.932.938/0001-90
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstrativo da composição e diversificação da carteira
Em 16 de janeiro de 2025 (data da cisão parcial do Fundo)
(Em milhares de reais)

	Notas	Qtde.	16/01/2025	% sobre patrimônio líquido
Ativo				
Títulos e Valores Mobiliários			**21.895**	**100,13**
Cotas de Fundos de Investimento	**4**		**21.895**	**100,13**
Cotas de Fundos em Renda Fixa		45,993.23765940	3.310	15,15
Cotas de Fundos em Multimercado		14,498.36325869	18.585	84,98
Outros créditos			**3**	**0,01**
Despesas Antecipadas			3	0,01
Total do ativo			**21.898**	**100,14**
Passivo				
Passivo circulante				
Valores a pagar			**29**	**0,14**
Taxa de Administração e Gestão			21	0,10
Taxa de Custódia e auditoria			8	0,04
Total do passivo			**29**	**0,14**
Patrimônio Líquido			**21.869**	**100,00**
Representado por 14.801,066188 cotas a R$ 1.477,508954			21.869	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido			**21.898**	**100,14**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

EVEREST CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 42.932.938/0001-90
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido
Período de 1º de dezembro de 2024 a 16 de janeiro de 2025 (data da cisão parcial do Fundo)
(Em milhares de reais)

	01/12/2024 a 16/01/2025
Patrimônio líquido no início do período	
Representado por 14.801,066188 cotas a R$ 1.447,392495	21.423
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**21.423**
Composição do resultado do período	
Cotas de fundos de investimento	**514**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	514
Demais receitas	**1**
Outras rendas operacionais	1
Demais despesas	**(69)**
Taxa de Administração e Gestão	(60)
Taxa de Custódia e Auditoria	(5)
Taxa de Fiscalização - CVM	(1)
Taxa de Performance	(2)
Outras despesas	(1)
Resultado do período	**446**
Patrimônio líquido no final do período	
Representado por 14.801,066188 cotas a R$ 1.477,508954	21.869

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Everest Crédito Estruturado Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior

CNPJ: 42.932.938/0001-90
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras

Período de 1º de dezembro de 2024 a 16 de janeiro de 2025 (data da cisão do Fundo)
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O Everest Crédito Estruturado Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior ("Fundo"), foi constituído em 24 de junho de 2021 e iniciou suas atividades em 21 de setembro de 2021, sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração. Destinado a um grupo de cotistas considerados investidores profissionais, nos termos da legislação vigente.

O objetivo do Fundo é buscar retorno aos seus cotistas através de investimentos em cotas do fundo de investimento do Everest Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.573.986/0001-64 ("Fundo master"), negociados nos mercados interno e/ou externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica. Para tanto, o "Fundo master" busca investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros que envolva vários fatores de risco, inclusive de renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros doméstica e índices de inflação.

A meta do Fundo é buscar rentabilidade que supere 100% (cem por cento) da variação verificada pelo CDI.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da administradora /ou gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos Fundos de investimento financeiros, complementadas pelas normas previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimentos (COFI) e pelas orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sendo apresentadas para o período de 1º de dezembro de 2024 a 16 de janeiro de 2025 (data da cisão do Fundo), portanto, sem base comparativa.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 15 de julho de 2025 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b. Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.

c. Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de Fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de Fundos de investimento estão apresentadas na demonstração das evoluções do patrimônio líquido em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

4. Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, são os seguintes:

Cotas de fundos de investimento

O Fundo possui aplicações em cotas dos seguintes fundos de investimento:

Cotas de fundos de investimento em renda fixa	CNPJ	Valor unitário (R$)	Quantidade de cotas	Valor de mercado (R$)
Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento	06.175.696/0001-73	7.197.630.200,000000	45,993.23765940	3.310
Total				**3.310**

Cotas de fundos de investimento multimercado	CNPJ	Valor unitário (R$)	Quantidade de cotas	Valor de mercado (R$)
Everest Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento	44.573.986/0001-64	1,281.87719512	14,498.36325869	18.585
Total				**18.585**

No período de 1º de dezembro de 2024 a 16 de janeiro de 2025 (data da cisão do Fundo), as operações com cotas de Fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 514 e foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

5. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo pode realizar operações no mercado de derivativos, inclusive com o uso de alavancagem, conforme disposto no quadro abaixo, que podem resultar em perdas patrimoniais para seu cotista, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de portar recursos adicionais ao Fundo.

No período de 1º de dezembro de 2024 a 16 de janeiro de 2025 (data da cisão do Fundo), o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

6. Análise de sensibilidade

O VaR é uma métrica de risco que estima a perda financeira esperada em cenários em que se considera a dinâmica e correlações entre os fatores de risco que incidem sobre a carteira de investimentos do Fundo. A modelagem utilizada é o VaR paramétrico, o qual baseia-se em distribuições estatísticas de probabilidades dos retornos e das correlações dos ativos / fatores de riscos para estimar as perdas financeiras esperadas. Para o cálculo do VaR, assumimos um intervalo de confiança de 95,0%, horizonte de 1 dia e uma janela de observações de 252 dias úteis para as séries dos fatores de risco. Volatilidades e correlações são calculadas a partir de uma metodologia de ponderação exponencial em médias móveis (Exponential Weighted Moving Average - EWMA com lambda 0.94). O VaR associado a cada grupo de fatores de risco é estimado a partir de uma metodologia Delta Normal onde se calcula a exposição marginal/pontual de cada ativo da carteira a cada fator de risco.

Limitações do modelo: o VaR desta forma calculado assume que ocorrências passadas indicam consistentemente a incerteza que envolve o ativo e que as correlações passadas são relevantes informações. Portanto, o Var não exprime perfeitamente o risco associado a um ativo ou conjunto de ativos principalmente quando existem poucos registros na amostra ou quando o ativo não tem seu preço determinado por agentes de mercado com liquidez relevante. A metodologia do Var não é capaz de sensibilizar a métrica a eventos exógenos tais como mudanças de legislação, eventos políticos relevantes, choques de produtividade, eventos climáticos não sazonais, entre outros. Além disto, a metodologia assume que a distribuição de probabilidade do retorno da carteira é gaussiana, o que só ocorre consistentemente quando uma série de premissas teóricas são observadas em conjunto.

É utilizado o valor das cotas dos Fundos de investimento não administrados pela Administradora como fatores de risco (posição à vista em Equity), já que não se tem acesso detalhado às informações das carteiras desses Fundos de investimento. Para os demais Fundos de investimento, seus ativos são consolidados aos ativos do Fundo.

	16.01.2025
Patrimônio Líquido (Reais)	21.869
"VaR" % PL	5,37%
"Var" Financeiro	1.174

7. Gerenciamento de riscos

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo, e da estrita observância da política de investimento definida no regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o Fundo está sujeito aos riscos inerentes às aplicações em Fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto abaixo.

A opção pela aplicação em Fundos de investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o Fundo possua um tipo de risco preponderante, este pode sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

Risco de mercado: Os ativos dos Fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota deste Fundo.

Risco de crédito: Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os Fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

O Fundo pode aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de crédito privado. Portanto, o Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez: Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a gestora encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejado.

Risco de concentração: A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo Fundo de investimento, e em cotas de Fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e consequentemente, aumentar a volatilidade do Fundo. Este Fundo pode estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Risco de desenquadramento tributário da carteira: A gestora envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo, adequada ao tratamento tributário aplicável aos Fundos de investimento considerados de "longo prazo" para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e do cotista. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela gestora para fins de cumprimento da política de investimentos do Fundo e/ou proteção da carteira do Fundo, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos Fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do Fundo pode trazer prejuízo ao cotista.

Risco de derivativos: As estratégias com derivativos utilizadas pelos Fundos de investimento podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apreçamento, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e consequentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento dos Fundos de investimento pode resultar em significativas perdas patrimoniais para o cotista, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais ao Fundo.

Risco de conversibilidade: os preços de ativos financeiros negociados no exterior, em outras moedas que não o Real, podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

Risco cambial: em função de parte da carteira do Fundo estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira, as cotas do Fundo podem apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido

Risco de mercado externo: o Fundo pode manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas.

Os investimentos do Fundo estão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo podem ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Riscos referentes ao Fundo master: Não obstante o acima disposto fica ressalvado que parcela preponderante dos riscos a que o Fundo está sujeito é decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo Master, uma vez que, no mínimo, 95% dos recursos do Fundo são investidos no referido Fundo. Apesar de algumas características referentes ao Fundo master estarem expressas no regulamento do Fundo, a totalidade das informações a ele referentes não se encontram aqui dispostas. Dessa forma, é fortemente recomendada a leitura do regulamento, do formulário de informações complementares e dos demais materiais relacionados ao Fundo master antes da realização de qualquer investimento no Fundo.

Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não pode ser imputada a administradora e/ou a gestora qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos que o Fundo e o cotista venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da administradora e da gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da administradora e/ou gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.

A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o Fundo pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o Fundo e para o investidor.

8. Evolução da cota e rentabilidade

Data	Patrimônio Líquido Médio	Valor Unitário da Cota (R$)	Rentabilidade Mensal %	Rentabilidade Acumulada %
29/11/2024	21.001	1.447,392495	-	-
31/12/2024	21.555	1.467,401506	1,38	1,38
16/01/2025(*)	20.774	1.477,508954	0,69	2,08

(*) Data da cisão do Fundo.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas do Fundo são emitidas em forma escritural, nominativa, e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo.

Emissão

Na emissão de cotas do Fundo, deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

No período de 1º de dezembro de 2024 a 16 de janeiro de 2025 (data da cisão do Fundo), não houve emissão de cotas.

Resgate e amortização de cotas

O cotista do Fundo pode amortizar parcialmente até 15% do lucro realizado no ano fiscal encerrado em 31 de dezembro, a partir de 31 de dezembro de 2022. Para tanto o cotista é notificado pela Gestora ou pela Distribuidora em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do ano fiscal e tem até 30 (trinta) dias corridos para manifestar o seu desejo de resgate diretamente à Gestora ou Distribuidora por e-mail, incluindo o percentual do lucro realizado que deseja resgatar. O cotista recebe o pagamento do resgate solicitado em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estipulado. O Fundo paga a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos. O cotista não pode, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização de suas cotas senão nos termos previstos no regulamento do Fundo.

No período de 1º de dezembro de 2024 a 16 de janeiro de 2025 (data da cisão do Fundo), não houve resgate de cotas.

No período de 1º de dezembro de 2024 a 16 de janeiro de 2025 (data da cisão do Fundo), não houve amortização de cotas.

10. Negociação das cotas

As cotas do Fundo podem ser negociadas em bolsa de valores ou em entidades de balcão organizado, admitindo-se que as cotas sejam objeto de cessão ou transferência privada a ser comunicada previamente à administradora para que este verifique se as formalidades deste regulamento e da regulamentação aplicável foram atendidas.

A transferência de titularidade das cotas do Fundo fica condicionada à (i) verificação, pela administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento e na regulamentação aplicável, (ii) assinatura de termo de cessão e transferência por cedente e cessionário, e (iii) assinatura do termo de ciência de risco e adesão do Fundo pelo cessionário, bem como assunção das dos direitos e obrigações nos termos do respectivo compromisso de investimento.

11. Remuneração da Administradora, Gestão e Custodiante

O Fundo paga pela prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração, gestão e distribuição uma remuneração calculada conforme descrito abaixo (taxa de administração"):

a. É devida à administradora uma percentagem anual equivalente a 0,09% (nove centésimos por cento) a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, sendo considerada, ainda, uma remuneração mínima mensal de (ii) R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), durante os 6 (seis) meses iniciais de operação do Fundo, e (ii) de R$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) nos meses subsequentes;

b. É devida custodiante, uma percentagem anual equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, sendo considerada, ainda, uma remuneração mínima mensal de (ii) R$ 400,00 (quatrocentos reais), durante os 6 (seis) meses iniciais de operação do Fundo, e (ii) de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) nos meses subsequentes;

c. É devida à gestora uma percentagem anual equivalente à 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, sem mínimo mensal.

A taxa de administração é paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil.

Os valores mínimos devidos à administradora e ao custodiante serão reajustados anualmente com base no índice da variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

A taxa de administração não inclui as despesas previstas na cláusula 14.1 do regulamento do Fundo, a serem debitadas do Fundo pela administradora.

A administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

Adicionalmente à taxa de gestão a que a gestora faz jus a título de participação nos resultados decorrentes do desempenho do Fundo, uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do Fundo que exceder a variação positiva da taxa DI no período ("taxa de performance") + 3% (três inteiros por cento) ao ano.

A taxa de performance é apurada e provisionada diariamente e paga semestralmente à gestora, no 5º (quinto) dia útil após o encerramento de cada período de apuração da taxa de performance. O primeiro período de apuração da taxa de performance tem início na data da primeira subscrição de cotas do Fundo.

Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do Fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

No caso de destituição da gestora, por culpa ou dolo devidamente comprovado, pela Assembleia Geral de cotistas ou renúncia da gestora, não é devida a taxa de performance do mês no qual ocorrer a destituição ou renúncia. Em caso de destituição da gestora sem culpa ou dolo devidamente comprovado, pela Assembleia Geral de cotistas, a taxa de performance é paga proporcionalmente ao tempo em que a gestora ficou responsável pela gestão do Fundo no mês em questão.

Não é cobrada taxa de ingresso e saída do Fundo.

No período de 1º de dezembro de 2024 a 16 de janeiro de 2025 (data da cisão do Fundo), foi apropriado o montante de R$ 8 a título de taxa de administração, R$ 52 a título de taxa de gestão, R$ 1 a título custódia e R$ 2 a título de taxa de performance.

12. Gestão, custódia, tesouraria, consultoria e serviços terceirizados

As cotas de fundos de investimentos são escriturais e seu controle é mantido pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Os serviços são prestados por:

Custódia:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Everest Capital Gestora de Recursos Ltda.
Tesouraria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

13. Política de distribuição de resultados

Os resultados auferidos são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação do valor das cotas, de maneira que todos os condôminos deles participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

14. Legislação tributária

IOF

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

15. Custódia dos títulos em carteira

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador.

16. Transações com partes relacionadas

As operações do Fundo são feitas substancialmente por intermédio da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (administradora do Fundo).

		16.01.2025	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**Singulare C.T.V.M.**	(3)	(8)
Taxa de Custódia	**Singulare C.T.V.M.**	-	(1)
Gestão	**Everest Capital Gestora de Recursos Ltda.**	(18)	(52)
Taxa de Performance	**Everest Capital Gestora de Recursos Ltda.**	-	(2)

17. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não contratou outros serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., relacionados aos fundos de investimento por ela administrados. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora do Fundo.

19. Divulgação das informações

A Administradora colocar à disposição dos interessados nas suas dependências, as seguintes informações:

(a) Diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo.

(b) Mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- Balancete;
- Demonstrativo de composição e diversificação da carteira;
- Informações relativas ao perfil mensal do Fundo.

A Administradora se reserva o direito de restringir parcialmente a divulgação da composição da carteira sempre que entender fazê-lo no melhor interesse dos cotistas, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente.
A Administradora disponibilizará, ainda, aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo as informações exigidas nos termos da regulamentação em vigor, contendo o saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e a rentabilidade do Fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

20. Deliberações em assembleias de cotistas

Termo de apuração da consulta formal em 3 de janeiro de 2025

1. (APROVAR/REPROVAR) a cisão parcial do Fundo, solicitada por cotista representando 50,91% (cinquenta inteiros e noventa e um centésimos por cento) das cotas emitidas ("Cotista Cindido", conforme identificado no Anexo ao presente Termo), com a versão da parcela cindida de ativo e passivo para o SINGULAR CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob nº 58.398.535/0001-42 ("Fundo Incorporador"), também administrado pela Administradora e gerido pela SINGULAR CAPITAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 43.434.498/0001-03 ("Gestora");
Em caso de aprovação da cisão, haverá a transferência de parte dos ativos da carteira do Fundo ("Ativo Cindido") para o Fundo Incorporador, na exata proporção da participação do Cotista Cindido no Fundo, com o consequente cancelamento proporcional das cotas registradas em nome seu nome. Em substituição, o Fundo Incorporador emitirá novas cotas que lhe serão atribuídas, nos seguintes termos:
a) Efetivada a cisão parcial do Fundo, os recursos correspondentes às cotas canceladas de titularidade do Cotista Cindido integrarão o patrimônio do Fundo Incorporador;
b) A taxa de performance apurada no Fundo em relação à parcela cindida não se comunicará com o Fundo Incorporador, devendo ser calculada e mantida provisionada no Fundo até a data da efetiva cisão, para ser paga à gestora na forma e data estabelecida no regulamento do Fundo;
c) Em caso de aprovação da cisão, a administradora se obriga a: i. providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Cisão, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável;
ii. levantar a posição de cotas do Fundo que serão atribuídas ao Cotista Cindido;
iii. comunicar à CVM a efetivação da cisão parcial do Fundo e a incorporação da parcela cindida de seu patrimônio pelo Fundo Incorporador, no prazo e forma estabelecidos pela regulamentação aplicável;
iv. enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos pelo Fundo no ano civil até a Data da Cisão, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal;
v. na Data da Cisão, emitir as cotas do Fundo Incorporador que serão atribuídas ao Cotista Cindido, na exata proporção do valor de suas cotas no Fundo
2. (APROVAR/REPROVAR) autorização para que a Administradora pratique todos os atos e procedimentos operacionais necessários para a implementação da cisão, em caso de aprovação, incluindo, a definição da data da cisão.

Período de 1º de dezembro de 2024 a 16 de janeiro de 2025 (data da cisão do Fundo)
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

Ativos cindidos:

Data do Evento 16.01.2025	Carteira - Antes (em $ reais)	Carteira - Após (em $ reais)
Bancos	63,66	63,66
Cotas - RF	3.310.423,16	1.626.888,59
Cotas - FIM	18.585.121,23	9.133.551,90
Diferimento ANBIMA	84,12	84,12
Diferimento CVM	2.699,52	2.699,52
Auditoria	-8.404,58	-8.404,58
PFEE	-139,73	-139,73
Taxa Administração	-2.793,45	-2.793,45
Taxa Custódia	-287,95	-287,95
Taxa Gestão	-18.057,61	-18.057,61
Total	***21.868.708,37***	***10.733.604,47***

A cisão ocorreu dia 16 de janeiro de 2025.

Termo de apuração da consulta formal em 31 de janeiro de 2025

1. (APROVAR/REPROVAR) a cisão parcial do Fundo, solicitada por cotista representando 26,90% (vinte e seis inteiros e noventa centésimos por cento) das cotas emitidas ("Cotista Cindido"), com a versão da parcela cindida de ativo e passivo para o ITAÚNA CRÉDITO ESTRUTURADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob nº 53.575.842/0001-38 ("Fundo Incorporador"), também administrado pela Administradora e gerido pela ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.084.098/0001-09;

Em caso de aprovação da cisão, haverá a transferência de parte dos ativos da carteira do Fundo para o Fundo Incorporador, na exata proporção da participação do Cotista Cindido no Fundo, com o consequente cancelamento proporcional das cotas registradas em seu nome. Em substituição, o Fundo Incorporador emitirá novas cotas que lhe serão atribuídas, nos seguintes termos:
a) Efetivada a cisão parcial do Fundo, os recursos correspondentes às cotas canceladas de titularidade do Cotista Cindido integrarão o patrimônio do Fundo Incorporador;
b) A taxa de performance apurada no Fundo em relação à parcela cindida não se comunicará com o Fundo Incorporador, devendo ser calculada e mantida provisionada no Fundo até a data da efetiva cisão, para ser paga à gestora na forma e data estabelecida no regulamento do Fundo;
c) Em caso de aprovação da cisão, a Administradora se obriga a:
i. providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Cisão, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável;
ii. levantar a posição de cotas do Fundo que serão atribuídas ao Cotista Cindido;
iii. comunicar à CVM a efetivação da cisão parcial do Fundo e a incorporação da parcela cindida de seu patrimônio pelo Fundo Incorporador, no prazo e forma estabelecidos pela regulamentação aplicável;

iv. enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos pelo Fundo no ano civil até a Data da Cisão, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal;
v. na Data da Cisão, emitir as cotas do Fundo Incorporador que serão atribuídas ao Cotista Cindido, na exata proporção do valor de suas cotas no Fundo.
2. (APROVAR/REPROVAR) autorização para que a Administradora pratique todos os atos e procedimentos operacionais necessários para a implementação da cisão dos ativos contantes no anexo I, em caso de aprovação, incluindo, a definição da data da cisão.

A cisão irá ocorrer no dia 24 de março de 2025.

21. Evento subsequente

Até a data de autorização para emissão das demonstrações financeiras, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Contador	**Diretor responsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC-SP 322.316/O-5	

***